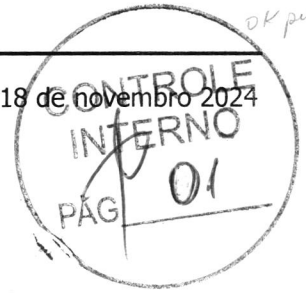




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 18 de novembro 2024



Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, no que tange ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 267/2024, oriundo do processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob número 059/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de troca de luminárias de vapor de sódio por luminárias LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto, solicitar de vossa senhoria autorização para que seja firmado termo aditivo tendo em vista que devido a uma falha no projeto não foi incluída a troca dos braços existentes, os quais não são adequados no que diz respeito a estética nem no que se refere ao proveito, eficácia e eficiência luminosa dos equipamentos a serem instalados.

Sem mais para o momento e contando com vossa autorização, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Lanini Borges
Gestor do Contrato

Ilustríssimo Senhor
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
M. D. Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

A empresa **ABTEC – ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF sob o N° 38.202.843/0001-43, por intermédio do sócio proprietário e administrador, o Senhor **Alisson Batelane**, portador da Carteira de Identidade RG N.º 9.727.636-6/PR e inscrito no CPF N.º 010.158.649-09, **DECLARA**, para o Município de Ribeirão de Pinhal, Estado do Paraná, que o projeto elétrico elaborado para substituição de 85 (oitenta e cinco) luminárias VSO para luminárias de tecnologia LED de 150W da Avenida Silveira Pinto, não foi contemplado a substituição de braços tipo BR-2 de 3 metros padrão Copel e, para melhor visualização da melhoria, estética e padronização com a nova tecnologia LED indicamos a substituição dos mesmos por novos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Cordialmente.

Cambé-PR, 18 de novembro de 2024.

ABTEC ENGENHARIA
ELETRICA
LTDA:38202843000143

Assinado digitalmente por ABTEC ENGENHARIA
ELETRICA LTDA:38202843000143
DN: cn=ABTEC ENGENHARIA ELETRICA
LTDA:38202843000143, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VIDEYCONFERENCE
#1#ABTEC ENGENHARIA ELETRICA@VIDEY.VL.COM
Módulo: Correção c/n 06 - 27/01/2024 - 09:11:00
este documento
Local: Rua Espanha, 58 - Centro - Cambé-PR - Sala 101
Data: 2024.11.18 14:26:57 -02'00'

ALISSON BATELANE
Sócio Administrador.

Assunto: Re: PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024

De: Município de Ribeirão do Pinhal - Prefeitura <pmrpinhal@uol.com.br>

Data: 19/11/2024, 13:30

Para: tecnologuz automação <tecnologuz@gmail.com>



Prezados boa tarde,

Tendo em vista apontamento do projetista de que braços de 3 metros proporcionarão melhor luminosidade, vimos pelo presente solicitar de vossa empresa planilha orçamentária referente a substituição dos braços existentes por BRAÇO TIPO IP MOD BR-2 - 3,00M C/ PARAFUSOS / ARRUELAS / PORCAS com mão de obra inclusa, bem como manifestação de interesse em firmar o respectivo termo aditivo caso os valores sejam de interesse da municipalidade.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Att.

Departamento de Compras e Licitações
(43) 3551-8320

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
CNPJ n.º 76.968.064/0001-42

Em 17/09/2024 14:12, tecnologuz automação escreveu:

Boa tarde
Segue planilha preenchida.

Em ter., 17 de set. de 2024 às 13:44, Município de Ribeirão do Pinhal - Prefeitura <pmrpinhal@uol.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicito também a inserção da planilha com os valores unitários, conforme modelo em anexo.

Att.

Fayçal

Em 17/09/2024 11:29, tecnologuz automação escreveu:

bom dia sr agente de contratação!!
Ok, proposta ajustada e enviada via plataforma

a disposição de qualquer dúvida

att

Marceluz de Queiroz
43991094852 /4335340194

Em ter., 17 de set. de 2024 às 11:09, Município de Ribeirão do Pinhal - Prefeitura <pmrpinhal@uol.com.br> escreveu:

Prezados bom dia,

Peço a gentileza de inserir na plataforma BLL Proposta com valores unitários e Cronograma do processo em epígrafe, tendo em vista que com a desclassificação de algumas licitantes vossa empresa se encontra atualmente como vencedora do processo.

Assunto: Re: PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024
De: tecnologuz automação <tecnologuz@gmail.com>
Data: 19/11/2024, 13:45
Para: Município de Ribeirão do Pinhal - Prefeitura <pmrpinhal@uol.com.br>



Boa tarde sr pregoeiro !!
sim temos interesse no termo aditivo do processo 059/2024 e apresentamos a proposta orçamentaria conforme solicitado

a disposição

Marceluz de Queiroz
4335340194

Em ter., 19 de nov. de 2024 às 13:31, Município de Ribeirão do Pinhal - Prefeitura <pmrpinhal@uol.com.br> escreveu:

Prezados boa tarde,

Tendo em vista apontamento do projetista de que braços de 3 metros proporcionarão melhor luminosidade, vimos pelo presente solicitar de vossa empresa planilha orçamentária referente a substituição dos braços existentes por BRAÇO TIPO IP MOD BR-2 - 3,00M C/ PARAFUSOS / ARRUELAS / PORCAS com mão de obra inclusa, bem como manifestação de interesse em firmar o respectivo termo aditivo caso os valores sejam de interesse da municipalidade.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Att.

Departamento de Compras e Licitações
(43) 3551-8320

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
CNPJ n.º 76.968.064/0001-42

Em 17/09/2024 14:12, tecnologuz automação escreveu:

Boa tarde
Segue planilha preenchida.

Em ter., 17 de set. de 2024 às 13:44, Município de Ribeirão do Pinhal - Prefeitura <pmrpinhal@uol.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicito também a inserção da planilha com os valores unitários, conforme modelo em anexo.

Att.

Fayçal

Em 17/09/2024 11:29, tecnologuz automação escreveu:

bom dia sr agente de contratação!!
Ok, proposta ajustada e enviada via plataforma

a disposição de qualquer dúvida

att

Marceluz de Queiroz
43991094852 /4335340194

Cliente: 03872 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - 03872
 Vendedor: 00002 MARCELUZ
 Endereço: RUA PARANÁ
 Cidade: RIBEIRAO DO PINHAL
 CNPJ/CPF: 76968064000142 RG/IE
 E-mail:

Lançamento: 18/11/2024 11:05:55
 Nr. 983 Bairro: CENTRO
 UF: PR CEP: 86490000 Fone: 43 999852581 Cel: 05



ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS

Quantidade UN	Código	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
85,000	PÇ 03971 1	BRAÇO LUMINÁRIA BR2 GV - 3MT	193,200	16.422,00
420,000	MT 01469 2	CABO PP 3X2,5MM 0,6/1KV	11,900	4.998,00
252,000	UN 05533 3	CONECTOR TORÇÃO 2,5MM LARANJA	0,350	88,20

Peso Total: 0,00

Informações Adicionais Total Bruto: 21.508,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - 03872

TOTAL: 21.508,20

Plano de Pagamento

A VISTA

Parcela	Vencimento	Valor
-----	18/11/2024	21.508,20

*** Documento para simples conferência. Não possui valor Fiscal ***
 FlexDev - www.flexdev.com.br

Voltar

Imprimir

CONTROLE
INTERNO
06

PAG

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.101.386/0001-44
Razão Social: MARCELUZ DE QUEIROZ
Endereço: R RUA PASCOALITO DUARTE REALE 187 SL A ESQ JULIO GIO S/N / NUC
HAB PREF J CARD / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2024 a 13/12/2024

Certificação Número: 2024111403061593722350

Informação obtida em 25/11/2024 10:07:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA
CNPJ: 11.101.386/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:59 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **361F.4E79.582E.A843**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035158730-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.101.386/0001-44**
Nome: **MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

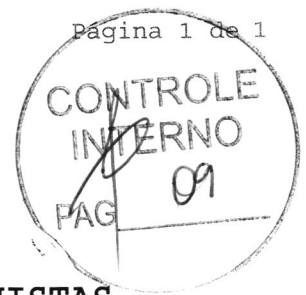
Válida até 04/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.101.386/0001-44

Certidão n°: 76467483/2024

Expedição: 04/11/2024, às 13:13:20

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.101.386/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 15996/2024

(NOS TERMOS DO ART. 233 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : 721484 - MARCELOZ DE QUEIROZ LTDA
CNPJ/CPF: 11.101.386/0001-44
Endereço: RUA JÚLIO GIOVANNETTI, 576
Complemento: *****
Bairro: PARQUE RES. ITATIAIA CEP: 86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina Estado: Paraná

[FINALIDADE]

Certidão de Débitos - Contribuinte

[DATA DE EMISSÃO]

01/11/2024

[DATA DE VALIDADE]

60 DIAS

Ressaltando o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que possuem débitos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5172 (Código Tributário Nacional), ou objeto de decisão que suspenda sua cobrança, para fins de regularização fiscal, ou ainda não vencidos, abrangendo os Débitos inscritos em Dívida Ativa, conforme disposto no art. 233 da Lei 28/90 (Código Tributário Municipal) e nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no link: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Santo Antônio da Platina - PR, 01 de novembro de 2024 .



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA**

CPF/CNPJ: **11.101.386/0001-44**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:05:37 do dia 25/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: FC6O251124100537

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA**

CPF/CNPJ: **11.101.386/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:03:22 do dia 25/11/2024 , com validade até o dia 25/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YrmyXhc9rnETYSnGbhFF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 267/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALINTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 174.805.278-10, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.101.386/0001-44 Fone (43)3534-0194 (43)99109-4852 e-mail marceluz@queiroz.com.br com sede na Rua Julio Giovannetti n.º 970 - Centro - CEP 03.430-000 na cidade de Santo Antônio da Platina - Paraná, neste ato representado pelo senhor **MARCELUZ DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5.143.845-0 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 022.727.740-23, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto, dirigindo-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE o serviço do lote constante nessa instância, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 059/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela CONTRATADA, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
01	01000	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRA DE ARTE ESPECIAL	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA SILVEIRA PINTO, EM HOSSO MUNICIPAL.	R\$ 99.900,00

Os serviços deverão ser realizados nos locais e prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento não será necessário e após o término de vigência será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **04/11/2025**, sendo o prazo de execução de **30 (trinta) dias** corridos, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 350-000/2690-000-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

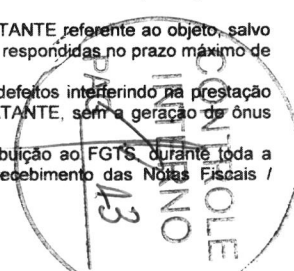
Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Cumprir o objeto do contrato e todas as condições do TERMO DE REFERÊNCIA, executando os serviços especificados e adjudicados neste termo.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- c) Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- d) Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- f) Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE referente ao objeto, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).
- g) Reparar, corrigir ou até mesmo substituir os serviços que apresentarem defeitos interferindo na prestação dos serviços em até 10 (Dez) dias úteis após a constatação pela CONTRATANTE, sem a geração de ônus adicionais para a mesma.
- h) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

A renúncia ao exercício das atividades, sem motivo suficiente e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) 1% a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato; O Registro de Preços, o ato de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Embargo e Publicação da Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor **JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**.

A fiscalização será realizada de acordo com o artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação de fiscalização não limita a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": acordar, combinar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas por meios materiais do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de práticas previstas acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inaptidão, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo de, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permita que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado;
- e) Quando prevista a prestação de serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado, e este não comparecer para a realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de proposta dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) A participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para a publicação do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de edital, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive as omissões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O presente instrumento assinado pelas partes firmam o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só fim legal, tendo por objeto a contratação na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 05 de Novembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAZÃO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 03.240.319-81

FRANIS SANTANA FRIZON
ADVOCADO - OAB/PR N.º 89.542

GESTORA

RODRIGO LANINI BORGES
CPF/MF 049.797.309-06

MARCELUZ DE QUEIROZ
LTDA/11101560
000144

Ancião de forma digital por MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA/11101560
CPF: 11.101.386/0001-44
Data: 2024/11/07 16:28:01 -0300

MARCELUZ DE QUEIROZ
CPF: 033.727.719-23

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

FISCAL

JOÃO VITOR SIQUEIRA
CREA/PR 152.855/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ORDEN DE SERVIÇOS 001
PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024- CONTRATO 267/2024.

Autorizo a empresa MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA CNPJ nº. 11.101.386/0001-44 Fone (43) 3534-0194 (43) 3534-0302 e-mail marceluz@marceluz.com.br a iniciar o serviço abaixo. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-42 - Rua Paraná - 033 - Centro. Deverá estar indicado no corpo de nota número do banco, conta corrente, número do pregão e lote para que seja efetuado o pagamento. A nota deverá ser encaminhada no e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com

SECRETARIA DE OBRAS
VALOR: R\$ 99.900,00

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
01	21539	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRA DE ARTE ESPECIAL	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA SILVEIRA PINTO, EM NOSSO MUNICÍPIO.	R\$ 99.900,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) dias corridos a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS. (43) (43)3551-8309

ATENÇÃO: ANTES DE INICIAR OS SERVIÇOS ENTRAR EM CONTATO COM O RESPONSÁVEL.

AUTORIZADO
05/11/2024.
DARTAGNAN CALIXTO FRAZÃO
PREFEITO MUNICIPAL.

CIENTE:

MARCELO CORINTH
DPTO CONTÁBIL

LUÍZ CATARINO
DPTO FINANCEIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 19 de novembro 2024



Prezados Senhores,

Cumprimentando-oS, venho pelo presente, solicitar informações quanto à existência de dotação orçamentária apropriada no valor de **R\$ 21.508,20** (vinte um mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos) para que possamos firmar Termo Aditivo de cerca de 21,53% no Contrato de Prestação de Serviços n.º 267/2024, oriundo do processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob número 059/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de troca de luminárias de vapor de sódio por luminárias LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto.

Ocorre que devido a uma falha no projeto não foi incluída a troca dos braços existentes, os quais não são adequados para que se tire todo o proveito e eficiência luminosa dos equipamentos a serem instalados.

Ressalto que a referida intervenção não se encontra no Plano de Contas deste exercício, podendo ser usados recursos de superávit, excesso de arrecadação ou algo similar.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Lanini Borges
Gestor do Contrato

Ao

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de valor ao contrato nº 267/2024 e pregão 059/2024 "Iluminação Pública", conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Projeto/Atividade - 15.451.0004-2011 - Atividades da Iluminação Pública.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00640 - 00507 - 0507/99/99/00/00 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.

Valor R\$ 21.508,20 (vinte e um mil quinhentos e oito reais e vinte centavos).

Ribeirão do Pinhal, 19 de novembro de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 19 de novembro 2024

Prezados Senhores,

Cumprimentando-oS, venho pelo presente, solicitar informações quanto à existência de recursos financeiros apropriados no valor de **R\$ 21.508,20** (vinte um mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos) para que possamos firmar Termo Aditivo de cerca de 21,53% no Contrato de Prestação de Serviços n.º 267/2024, oriundo do processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob número 059/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de troca de luminárias de vapor de sódio por luminárias LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto.

Ocorre que devido a uma falha no projeto não foi incluída a troca dos braços existentes, os quais não são adequados para que se tire todo o proveito e eficiência luminosa dos equipamentos a serem instalados.

Ressalto que a referida intervenção não se encontra no Plano de Contas deste exercício, podendo ser usados recursos de superávit, excesso de arrecadação ou algo similar.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Lanini Borges
Gestor do Contrato

Ao

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA



RIBEIRÃO DO PINHAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

Valor 21.508,20

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de valor ao contrato nº 267/2024 e pregão 059/2024, Iluminação Pública, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamntos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser as fontes 507.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 21 de novembro 2024

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, no que tange ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 267/2024, oriundo do processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob número 059/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de troca de luminárias de vapor de sódio por luminárias LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto, solicitar de vossa senhoria PARECER TÉCNICO no que tange ao aditivo a ser firmado visando a inclusão de substituição de 84 braços no referido projeto.

Sem mais para o momento e contando com vossa autorização, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO	Assinado de
LANINI	forma digital por
BORGES:049	RODRIGO LANINI
79730906	BORGES:049797
	30906

Rodrigo Lanini Borges
Gestor do Contrato

Ilustríssimo Senhor
JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
M. D. Engenheiro Civil Municipal



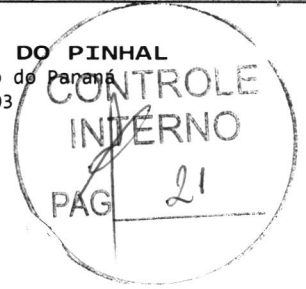
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Rua Paraná, nº 983 | Ribeirão do Pinhal | Estado do Paraná

Fone/Fax (43) 3551-8300 | (43) 3541-8303

CNPJ 76.968.064/0001-42

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br



PARECER TÉCNICO ADITAMENTO DE SERVIÇOS

Ao
Setor de Compras e Licitações
Paço Municipal
Ribeirão do Pinhal/PR

Referência: Contrato de Prestação de Serviços nº 267/2024 - Pregão Eletrônico n.º 059/2024
- Substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto.

Ao vigésimo segundo dia do mês de Novembro de 2024, O Departamento Municipal de Engenharia e Desenvolvimento Urbano, na pessoa do Engenheiro Civil **JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**, regularmente inscrito no CREA/PR sob o nº 152.855/D, vem por meio deste tecer algumas considerações acerca da solicitação de aditamento de serviços na obra de Substituição de Luminárias convencionais por Luminárias de tecnologia LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de Licitação da Pregão Eletrônico n.º 059/2024, Contrato de Prestação de Serviços nº 267/2024 e valor contratado de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), cuja empresa responsável pela execução, através da ART nº 1720246722391, é a **MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.101.386/0001-44, e da qual sou Fiscal de Obra, nomeado através do dispositivo Legal supramencionado:

Considerando a solicitação efetuada pelo Vice-Prefeito Municipal, em anexo, protocolada neste Departamento de Engenharia em 22/11/2024;

Considerando que os serviços apresentados são imprescindíveis para a continuidade da obra e funcionalidade da edificação.

Como exemplo, temos a inclusão da substituição de 84 (oitenta e quatro) braços, que não estava prevista no projeto original, configurando uma falha de projeto;

Por essa razão, o aditamento se faz necessário, de modo a corrigir tais omissões.

Considerando que os serviços acrescidos, num montante de R\$ 21.508,20 (vinte e um mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos), representam um aumento percentual de 21,53% (vinte e um vírgula cinquenta e três por cento);

Portanto, as alterações efetuadas resultam em novo valor global contratual de R\$ 121.408,20 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos);

Pelos fatos acima expostos, é a presente para me manifestar pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** e **EMITIR PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** ao aditamento financeiro em questão, nos termos da pesquisa de preço e descrição de itens em anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Rua Paraná, nº 983 | Ribeirão do Pinhal | Estado do Paraná

Fone/Fax (43) 3551-8300 | (43) 3541-8303

CNPJ 76.968.064/0001-42

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br

CONTROLE INTERNO
PAG 22

O presente parecer, portanto, deverá ser encaminhado ao Assessor Jurídico Municipal, para averiguação da legalidade do aditamento em questão, bem como ao Contador Municipal, para averiguação de existência de suficiente dotação orçamentária e emissão de parecer contábil favorável e, por fim, ao órgão de Controle Interno Municipal, para cumprimento de seu dever legal e constitucional.

Por ser expressão da verdade, dou fé e firmo o presente.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOAO VITOR SIQUEIRA SANTOS:421 17378803

Assinado de forma digital por JOAO VITOR SIQUEIRA SANTOS:42117378803
Dados: 2024.11.25 09:42:23 -03'00'

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS

SETOR DE ENGENHARIA

ENGENHEIRO CIVIL E FISCAL DE OBRAS | CREA 152.855/D - PR

João Vitor Siqueira Santos
Engenheiro Civil
CREA-PR 152855/D

RIBEIRÃO DO PINHAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 25 de novembro 2024



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, no que tange ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 267/2024, oriundo do processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob número 059/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de troca de luminárias de vapor de sódio por luminárias LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto, solicitar de vossa senhoria PARECER no que tange ao aditivo a ser firmado visando a inclusão de substituição de 84 braços no referido projeto.

Sem mais para o momento e contando com vossa autorização, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Lanini Borges
Gestor do Contrato

Ilustríssimo Senhor
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 161/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

Contrato nº 267/2024



REF.: aditivo contratual.

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para a realização de serviços de troca de luminárias de vapor de sódio por luminárias LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto".

I – RELATÓRIO.

Foi o Pregão Eletrônico encerrado na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, face pleito do gestor do contrato, Sr. Rodrigo Lanini Borges, foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer acerca da legalidade de aditivo de 21,53% ao presente contrato.

O senhor gestor justifica seu pleito argumentando a necessidade de acréscimo de 01 (um) item não contemplado no projeto elétrico elaborado para substituição de 85 (oitenta e cinco) luminárias VSO para luminárias de tecnologia LED de 150W da Avenida Silveira Pinto, qual seja: *braços tipo BR-2 de 3 metros padrão Copel.*

Juntou-se pareceres do Departamento Contábil e do Departamento Financeiro atestando, respectivamente, a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis.

Ademais, o servidor engenheiro municipal, Sr. João Vitor Siqueira Santos – CREA/PR 152.855/D, através de parecer técnico, emitiu parecer favorável ao pleito de aditivo ao contrato nº 267/2024.

Também, foi juntado ao feito as seguintes certidões da empresa contratada: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa da Receita Estadual do Paraná; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Municipal; Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União; Certidão Negativa Controladoria Geral da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Estes são os fatos.



II – MANIFESTAÇÃO.

De início, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato administrativo sob nº 267/2024, encontra-se em vigor.

Cabe destacar que o presente pedido de aditivo trouxe em seu bojo justificativa plausível acerca do porquê do acréscimo de item ao projeto elétrico. *Explicitando que devido a uma falha no projeto não foi contemplado a substituição dos braços das luminárias antigas por braços tipo BR-2 de 3 metros padrão Copel. Foi enfatizado, ainda, que este novo tipo de "braços tipo BR-2" trará melhor visualização, estética e padronização com a nova tecnologia LED.*

Aduz-se, ainda, que o fiscal da obra, Sr. João Vitor Siqueira Santos, através de PARECER TÉCNICO, emitiu parecer favorável ao pleito de aditivo ao contrato nº 267/2024, argumentando em apertada síntese que tal aditivo se mostra necessário, pois é imprescindível para a continuidade da obra e funcionalidade da edificação. No entanto, destacou que o item a ser acrescido deveria ter sido contemplado no projeto original, configurando, assim, uma falha no projeto.

Ademais, o presente contrato administrativo nº 267/2024, especificamente em sua cláusula segunda permite a revisão contratual, seja por aumento ou decréscimos.

Pois bem, na apreciação deste Departamento Jurídico, o pleito da Administração trata-se de alteração qualitativa no objeto do contrato, cuja intenção é melhorar a finalidade da obra, com acréscimos de itens ao projeto original. Tal pretensão, *a priori*, encontra amparo legal no art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

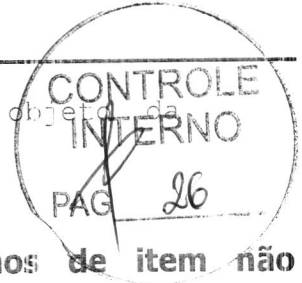
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.



Assim, verifica-se que há **acréscimos de item não contemplado no projeto original. Configurando, desta forma, uma alteração qualitativa no objeto do contrato.** Sempre que se promove uma alteração qualitativa ocorre a inclusão ou acréscimo de algum item na planilha.

Com a concretização das alterações, haverá tanto uma melhoria estética na obra de iluminação da Avenida Silveira Pinto quanto a necessária padronização com a nova tecnologia em LED.

Ressalta-se que as modificações unilaterais envolvem a adequação técnica do projeto. Assim, as cláusulas mutáveis unilateralmente são aquelas pertinentes à adequação do objeto e à satisfação da finalidade buscada por meio da contratação, isso envolve o projeto e suas decorrências.

Frise-se, ainda, que o valor do aditivo pleiteado está dentro do parâmetro legal, posto que o PARECER TÉCNICO atesta que o percentual líquido aditivado é de 21,53%.¹

Importantíssimo enfatizar que no presente caso concreto não houve a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

O objeto precípua do contrato não será alterado em razão das modificações empreendidas pelo termo aditivo, tratando-se de adequação técnica das especificações constantes no projeto original.

As alterações qualitativas, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, como é o caso em discussão.

Sendo assim, o que pretende a Administração é alterar especificações do projeto para melhorar a qualidade do objeto.

Sobre as alterações contratuais qualitativas, segue o magistério de Lucas Rocha Furtado:

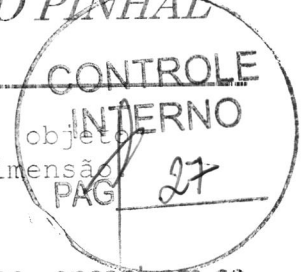
As alterações qualitativas, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas obras ou serviços sem,

¹ Lei nº 14.133/2021.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão (FURTADO, 2013, p. 419).

Aduz-se, ainda, que as alterações qualitativas, encontram-se limitadas à manutenção da coerência do objeto inicialmente contratado, não sendo adequada sua utilização de modo a desfigurar a contratação originária. Nesse sentido é a jurisprudência do TCU:

"As mudanças sobrevindas ao contrato possuíam natureza eminentemente qualitativa, não rompendo a fronteira do obrigatório respeito ao objeto contratual, limite implícito à mutabilidade do contrato administrativo, admitida no ordenamento jurídico. O termo aditivo manteve a essência do objeto imediato contratado, alterando, entretanto, as especificações estabelecidas no Projeto Básico inicial, com vista à melhor adequação técnica e operacional do empreendimento à nova dimensão que lhe fora conferida pelas especificações ditadas. Acórdão 396/2003 Plenário (Voto do Ministro Relator)."

Consoante ao exposto acima, observa-se que no pedido apresentado pelo gestor do contrato, consta a alegação da necessidade de aditivo contratual para compreender item adicional. Para comprovar o alegado a postulante acostou aos autos PARECER TÉCNICO elaborado pelo fiscal do contrato.

Quanto à justificativa do preço, notório que é de responsabilidade do gestor do contrato e do fiscal do contrato, limitando-se a presente análise à aferição dos requisitos jurídicos da justificativa.

Ademais, vê-se que o PARECER TÉCNICO demonstrou que a alteração qualitativa do contrato constitui a alternativa mais adequada à satisfação do interesse público, em comparação com a possível rescisão do contrato, a realização de nova licitação e a posterior contratação, levando-se em consideração diversos princípios norteadores da atividade administrativa, em especial, os princípios da economicidade, da licitação, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. **Alternativa diversa, na hipótese de se optar por um novo contrato, a Administração Pública arcaria com mais despesas, tais como custos da paralisação do atual ajuste e do atraso na finalização da obra.**

Destaca-se, também, que o presente parecer não tem o condão de apreciar a conveniência e oportunidade do ato, por serem inerentes ao poder discricionário da autoridade administrativa.

[Handwritten signature]
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

Outrossim, o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, esquivando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento do STJ.

Diante do exposto, **é viável juridicamente a realização das alterações contratuais proposta pelo Gestor do Contrato, considerando a ausência de descaracterização do objeto contratual.**

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, este advogado que abaixo subscreve **opina pela viabilidade jurídica de termo aditivo de 21,53% ao contrato sob nº 267/2024**, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada para a realização de serviços de troca de luminárias de vapor de sódio por luminárias LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto.

Ademais, tendo o próprio fiscal da obra, Sr. João Vitor Siqueira Santos – CREA/PR 152.855/D (engenheiro civil lotado no departamento de engenharia municipal), por meio de parecer técnico, asseverado que houve **falha de projeto, faz-se necessário a aplicação da regra do art. 124, §1º, Lei 14.133/2021³**, isto é, a instauração de processo administrativo para se apurar a responsabilidade pelo erro do projeto.

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário. **Após, remeta-se os autos para a autoridade competente para deliberação final.**

Insta aduzir, ainda, que conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, **o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo.** Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

S.M.J., é o parecer.

² RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

³ Lei 14.133/2021

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...omissis...

§1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal – PR, 26 de novembro de 2024.

Alysson H.V. Rocha
Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8191





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLADOR
INTERNO

Ribeirão do Pinhal, 26 de novembro 2024

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, no que tange ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 267/2024, oriundo do processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob número 059/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de troca de luminárias de vapor de sódio por luminárias LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto, solicitar de vossa senhoria PARECER no que tange ao aditivo a ser firmado visando a inclusão de substituição de 84 braços no referido projeto.

Sem mais para o momento e contando com vossa autorização, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Lanini Borges
Gestor do Contrato

Ilustríssimo Senhor
ALAN PAIVA
M. D. Controlador Interno



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1702/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/01/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH3ZZXM8SERS

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: ABTEC- ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
9950	38.202.843/0001-43		

ENDEREÇO

RUA ESPANHA ,58, 0 - CENTRO - SALA 101- EDIF.CENTRO EMP. ESPANHA Cambé - PR CEP: 86181050

ATIVIDADES

Não definidas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 27 de Novembro de 2024

Emitido por: ALAN PAIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Aditivo: PREGÃO Nº 059/2024

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS LED EM TODA EXTENSÃO DA AVENIDA SILVEIRA PINTO

Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01 A 02
02	Consta demonstração do serviço?	S	0102
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	01,02
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	17
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	19
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	30
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	06 a 12
08	Houve Parecer Jurídico?	S	24 a 29
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 27

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº- 059/2024**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 27 de novembro de 2024.

ALAN PAIVA
Controle Interno

Alan Paiva
CONTROLE INTERNO
0367866-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 267/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 11.101.386/0001-44 Fone (43)3534-0194 (43)99109-4852 e-mail tecnologuz@gmail.com com sede na Rua Julio Giovannetti n.º 576 – Centro – CEP 86.430-000 na cidade de Santo Antônio da Platina - Paraná, neste ato representado pelo senhor **MARCELUZ DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5.143.845-0 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 033.727.719-23, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **05/11/2024**, cujo objeto foi a “contratação de empresa especializada para a realização de serviços de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto”, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 21,53% no montante contrato totalizando um valor de R\$ 21.508,20 (vinte e um mil quinhentos e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 27 de novembro de 2024.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELUZ DE QUEIROZ
CPF: 033.727.719-23

Documento assinado digitalmente


gov.br


MARCELUZ DE QUEIROZ

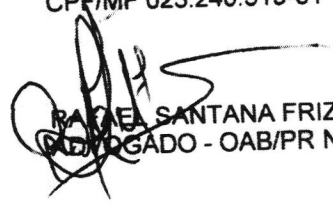
Data: 28/11/2024 09:58:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 036.393.009-89


RAFAEL SANTANA FRIZON
PROFESSOR - OAB/PR N.º 89.542

GESTOR

FISCAL

RODRIGO LANINI BORGES
CPF/MF 049.797.309-06

JOÃO VITOR SIQUEIRA
CREA/PR 152.855/D

João Vitor Siqueira Santos
Engenheiro Civil
CREA-PR 152855/D



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VII

Edição n.º 1404

Total de Páginas: 005

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.419/2024

Súmula: Dispõe sobre a denominação da nova base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

Art. 1º Fica denominada “Base Julio Cezar Braz” a nova base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, localizada no Município de Ribeirão do Pinhal, anexa ao Posto de Saúde Central, na Rua Vereadora Ruth Martinez Corrêa, nº 940, Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 25 de Novembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 267/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024. Extrato de Aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa ENG TEC PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ n.º. 42.470.986/0001-86. Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de serviços de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED em toda a extensão da Avenida Silveira Pinto. OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 21,53% - Valor R\$ 21.508,20. Data de assinatura: 27/11/2024, MARCELUZ DE QUEIROZ CPF: 033.727.719-23 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO Nº. 108/2024

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando